



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 10.277-6/2012**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012**  
**GESTOR : ARIIVALDO JOSÉ BROCANELLI DE CARVALHO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**

## I – RELATÓRIO

Tratam os autos das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, exercício de 2012, sob a responsabilidade do ex-Presidente Senhor Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho.

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pela Auditora Pública Externa Rosilene Guimarães e Silva e pela Técnica de Controle Público Externo Eliane Silvia Grisólia, elaborou o Relatório de Auditoria de fls. 158/185-TCE/MT.

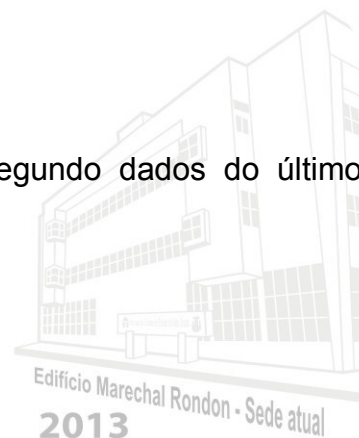
Dentre as informações constantes dos autos e outras que considero necessárias, destaco:

### 1. POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

A população do município de Alto Taquari, segundo dados do último censo do IBGE, é de 9.070 habitantes.

### 2. REPASSES RECEBIDOS

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Para o exercício, foi previsto na LOA e alterações repasse no valor de R\$ 1.920.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.920.000,00, ocorrendo a devolução de R\$ 7.576,00 ao Poder Executivo (fl. 159-TCE/MT).

### 3. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

#### 3.1) GASTO TOTAL

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.912.424,00, correspondente a 6,61% da receita base de R\$ 28.947.449,60, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional (fl. 160-TCE/MT).

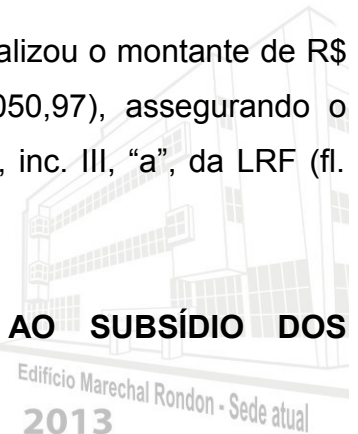
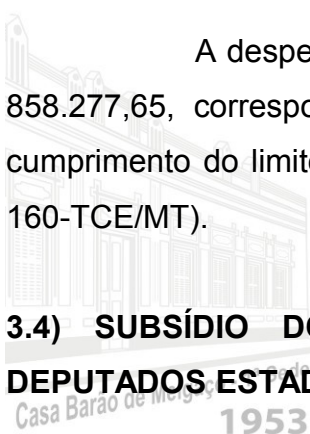
#### 3.2) GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 728.274,11, correspondente a 37,93% da sua receita de R\$ 1.920.000,00, não ultrapassando o limite de 70% estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal (fl. 160-TCE/MT).

#### 3.3) GASTOS COM PESSOAL

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 858.277,65, correspondente a 2,45% da RCL (R\$ 35.052.050,97), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a", da LRF (fl. 160-TCE/MT).

#### 3.4) SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS E DO PREFEITO





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

O subsídio dos Vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior para vigorar na presente, por meio da Lei nº 507/2008, que estabeleceu o valor mensal de R\$ 6.000,00 para os vereadores e R\$ 8.000,00 para o presidente.

Apesar da Lei 507/2008 (fl. 24-TCE/MT) ter fixado valores para subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara, no ano de 2012 foram pagos subsídios a todos os vereadores no valor de R\$ 2.475,00 nos meses de janeiro a dezembro/2012. O valor de R\$ 2.475,00 correspondeu a 12,34% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 20.042,34), obedecendo o percentual de 20% definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal. Ressalta-se que no Acórdão 4002/2011, a referida lei foi considerada inaplicável.

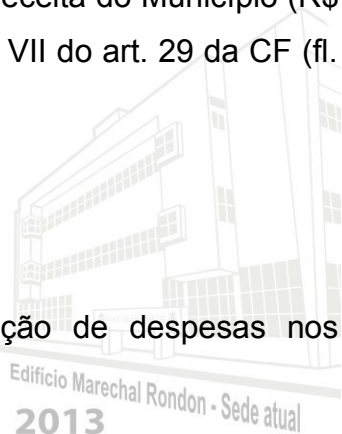
Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 14.800,00), em conformidade com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal (fl. 161-TCE/MT).

### **3.5) DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO À RECEITA DO MUNICÍPIO**

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 318.345,95 (fls. 25/28-TCE/MT), correspondeu a 0,84% da receita do Município (R\$ 37.996.442,04), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF (fl. 161-TCE/MT).

### **4. ESTÁGIOS DAS DESPESAS**

No exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores (Sistema Aplic - TCE/MT):





Gabinete do Conselheiro Substituto  
 Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
 Telefone: 3613-2901  
 e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Rub. \_\_\_\_\_

| MESES        | EMPENHADO (R\$)         | LIQUIDADO (R\$)         | PAGO (R\$)              |
|--------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Janeiro      | R\$ 251.024,18          | R\$ 92.918,37           | R\$ 76.213,81           |
| Fevereiro    | R\$ 120.318,11          | R\$ 151.680,94          | R\$ 133.616,69          |
| Março        | R\$ 166.239,22          | R\$ 131.955,40          | R\$ 113.891,15          |
| Abril        | R\$ 112.595,62          | R\$ 163.028,32          | R\$ 142.533,06          |
| Maiο         | R\$ 135.061,80          | R\$ 136.733,24          | R\$ 119.056,85          |
| Junho        | R\$ 120.846,43          | R\$ 132.809,42          | R\$ 116.000,26          |
| Julho        | R\$ 132.862,07          | R\$ 143.369,24          | R\$ 126.448,08          |
| Agosto       | R\$ 116.692,33          | R\$ 135.915,59          | R\$ 118.262,82          |
| Setembro     | R\$ 115.982,66          | R\$ 128.534,10          | R\$ 111.140,84          |
| Outubro      | R\$ 139.383,99          | R\$ 136.539,17          | R\$ 119.023,44          |
| Novembro     | R\$ 150.629,05          | R\$ 171.206,59          | R\$ 154.052,96          |
| Dezembro     | R\$ 242.803,52          | R\$ 270.461,07          | R\$ 252.618,88          |
| <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 1.804.438,98</b> | <b>R\$ 1.795.151,45</b> | <b>R\$ 1.582.858,84</b> |

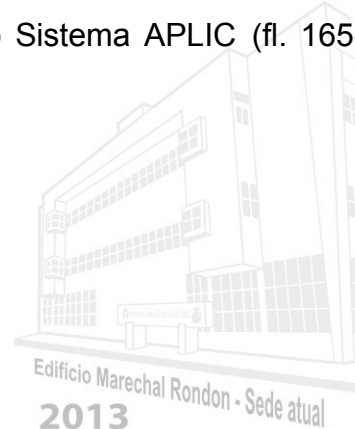
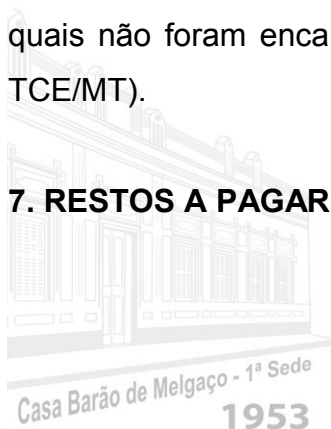
## 5. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2012 não foram realizados procedimentos licitatórios (fl. 164-TCE/MT).

## 6. CONTRATOS

No exercício de 2012 foram celebrados 6 termos aditivos de contratos, os quais não foram encaminhados a este Tribunal por meio do Sistema APLIC (fl. 165-TCE/MT).

## 7. RESTOS A PAGAR





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Não houve saldo de restos a pagar para o próximo exercício, bem como não houve registro de cancelamentos de restos a pagar, conforme demonstrado à fl. 23-TCE/MT (art. 63 da L. 4.320/64) (fl. 167-TCE/MT).

## 8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não foram apresentadas denúncias contra atos de Gestão. Entretanto, foram instauradas 2 representações de natureza interna pelo descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2012, sendo que uma foi julgada procedente com aplicação de multa ao ex-gestor, Sr. Ariovaldo José Brocaneli de Carvalho, e a outra ainda não foi concluída (fls. 171/172-TCE/MT).

## 9. JULGAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

No **exercício de 2011**, as Contas Anuais da Câmara Municipal de Alto Taquari, sob a responsabilidade do Senhor Ariovaldo José Brocaneli de Carvalho, foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais (Processo n.º 16.549-2/2011 - Acórdão n.º 286/2012-SC), *in verbis*:

[...] recomendando à atual gestão que: a) envie no prazo legal, por meio do Sistema APLIC, as informações necessárias, de forma fidedigna, a fim de que este Tribunal realize auditoria que ateste a real situação das contas; e, b) aprimore a execução contábil de forma a evitar divergência nos demonstrativos contábeis; determinando à atual gestão: 1) efetue a retenção dos impostos devidos e, em caso de impossibilidade, efetue o recolhimento dos referidos impostos com recursos próprios; e, 2) adote as medidas necessárias para provimento de cargo de controlador interno por meio de concurso público, no prazo de 240 dias, conforme prescreve o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, aplicar ao Sr. Ariovaldo José Brocaneli de Carvalho, a multa no valor de total de 43





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

UPFs/MT, sendo: a) 5 UPFs/MT, devido à divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico; b) 11 UPFs/MT, referente à ausência de retenção de tributos por ocasião dos pagamentos aos prestadores de serviços (IRRF e ISS), nos casos em que estava obrigado a fazê-lo; c) 11 UPFs/MT, em razão do não envio de documentos e informações ao Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC; d) 5 UPFs/MT, devido aos registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis; e, e) 11 UPFs/MT, devido ao não provimento do cargo de natureza permanente de controlador interno, mediante concurso público [...]

Segundo a equipe de auditoria, a postura do gestor verificada em 2012 quanto às recomendações foi: 1) houve reincidência quanto às irregularidades dos itens 3.2.6 e 3.8; e 2) manteve as irregularidades; e em relação às determinações foi: 1) houve reincidência quanto às irregularidades dos itens 3.2.6 e 3.8; e 2) manteve as irregularidades (fl. 171-TCE/MT).

Ressalta-se, ainda, que o Julgamento Singular nº 219/JCN/2013 deu quitação ao ex-gestor em relação à multa imposta por meio do Acórdão nº 286/2012-SC, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 25/10/2012.

## 10. IRREGULARIDADES DETECTADAS PELA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Rosilene Guimarães e Silva e pela Técnica de Controle Público Externo Eliane Silvia Grisólia, após a análise dos documentos e informações apuradas, elaborou o relatório de auditoria, elencando as seguintes irregularidades (fls. 158/185 -TCE/MT):

### **Irregularidades atribuídas ao Senhor Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho – Ex-Presidente da Câmara:**

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

1 DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

**1.1 Não foram comprovadas as retenções de ISSQN das empresas ESTRATEGIA AUDITORIA E ASSESSORIA e ASPLAM ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO (item 3.2.5) REINCIDENTE;**

2 HB 03. Contrato. Grave. Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:

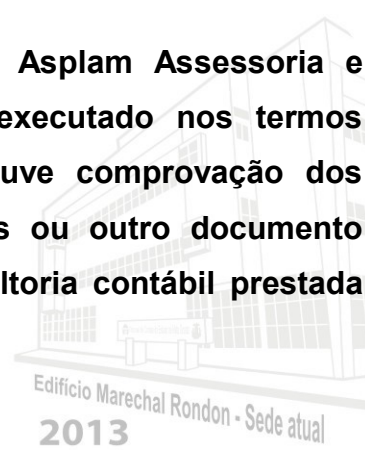
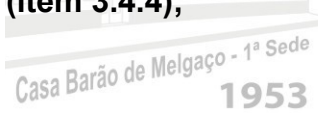
**2.1 A prorrogação dos contratos com os credores Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA., Estratégia Auditoria e Assessoria e Leite e Lírio não ocorreu em conformidade com o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo em vista que não houve comprovação, por meio de orçamentos de 2012, de que as propostas continuavam sendo as mais vantajosas para administração (item 3.4.2);**

3 HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

**3.1 Ausência de fiscalização e acompanhamento dos contratos da administração, contrariando o art. 67 da Lei 8.666/93 (item 3.4.1);**

4 HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

**4.1 O objeto do contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA. não foi executado nos termos previamente estipulados, tendo em vista que não houve comprovação dos serviços prestados pela empresa (relatórios periódicos ou outro documento hábil) referente ao detalhamento da assessoria e consultoria contábil prestada (item 3.4.4);**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

5 HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93):

**5.1 As alterações contratuais referente ao Contrato 03/2010 com a empresa Leite e Lírio não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, subsidiariamente, as do edital, pois houve acréscimo de valor acima dos índices oficiais do período em que houve aditamento (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93), demonstrando que as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas em desacordo com as regras da Lei 8.666/93 (item 3.4.3);**

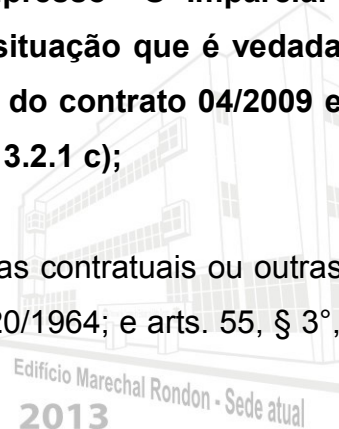
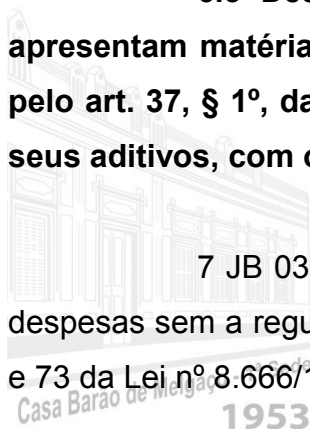
6 JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica):

**6.1 Contrato 03/2010 do credor Leite e Lírio teve reajuste acima dos índices oficiais, conforme explicitado no item 3.4.3, apresentando valor que superou ao permitido na ordem de R\$ 11.098,40, contrariando o art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/93 (item 3.2.1 a);**

**6.2 Contrato com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA. para qual não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, caracterizando prejuízo ao erário de R\$ 62.400,00 (item 3.2.1 b);**

**6.3 Despesas com publicidade no jornal impresso “O Imparcial” apresentam matérias contendo imagens dos vereadores, situação que é vedada pelo art. 37, § 1º, da CF, no valor de R\$ 5.000,00, oriundas do contrato 04/2009 e seus aditivos, com o credor Mario Paes Barboza - ME (item 3.2.1 c);**

7 JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993):





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**7.1 Os pagamentos das despesas referentes ao contrato firmado com a empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA. foram efetuados sem a regular liquidação, uma vez que não houve comprovação documental (relatórios periódicos ou outro hábil) da assessoria e consultoria contábil prestada, contrariando o art. 63, § 2º, L. 4320/64; e 73, L. 8.666/93 (item 3.2.3);**

8 KB 10. Pessoal. Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal):

**8.1 O cargo de Controlador Interno não foi ocupado por servidor efetivo, por meio de concurso público, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e Resoluções de Consultas do Tribunal de Contas, de n. 24/2008 e 37/2011 (item 3.11) REINCIDENTE;**

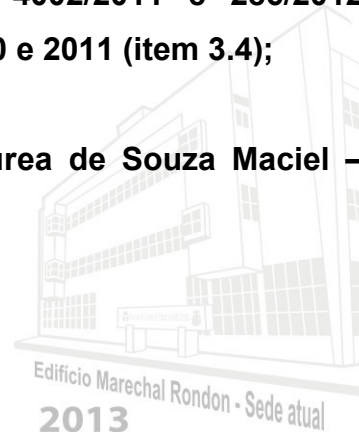
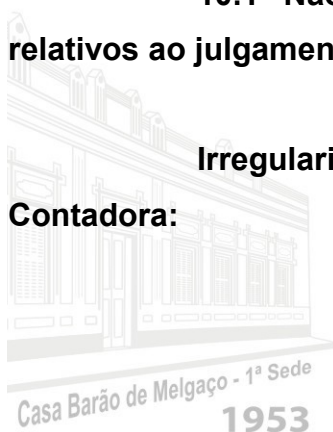
9 NB 03. Diversos. Grave. Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997):

**9.1 Autorização de despesa com publicidade institucional no ano eleitoral infringindo ao art. 73 da Lei 9.504/97 e art. 51 da Resolução TSE 23.370 de 13/12/2011 (item 3.10.2);**

10 NÃO CLASSIFICADA:

**10.1 Não cumprimento dos Acórdãos nº 4002/2011 e 286/2012 relativos ao julgamento das contas dos exercícios de 2010 e 2011 (item 3.4);**

**Irregularidade atribuída à Senhora Lúcia Aurea de Souza Maciel – Contadora:**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

11 CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976):

**11.1 Foram constatadas contabilizações incorretas no credor Verba Indenizatória, cujo objeto não se refere a tais pagamentos, contrariando o art. 85 da Lei 4.320/64 (item 3.2.6);**

**Irregularidades atribuídas ao Senhor Robyson Junio Alves dos Santos – Responsável pelo APLIC e Controlador Interno:**

12 MB 01. Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007):

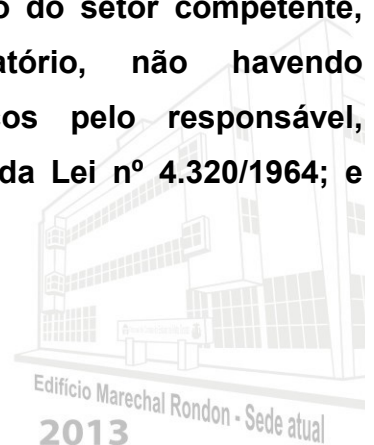
**12.1 No exercício de 2012 não foram informados no sistema APLIC 06 (seis) termos aditivos de contratos, configurando sonegação de informações, contrariando o art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar no 269/2007 (item 3.4);**

13 EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007):

**13.1 Os procedimentos de controle do sistema de Controle Interno não estão sendo eficientes, face à ausência de atuação do setor competente, conforme fica evidenciado no teor deste relatório, não havendo acompanhamento e emissão de relatórios periódicos pelo responsável, contrariando o art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007 (item 3.9.3).**

## 11. DEFESA E ALEGAÇÕES FINAIS

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

Devidamente citados sobre as irregularidades (ofícios de fls. 187/189-TCE/MT), os responsáveis apresentaram defesa (fls. 203/273-TCE/MT). Após análise do referido documento pela equipe de auditoria, conforme exigência do Regimento Interno desta Corte, procedeu-se à notificação para apresentação de alegações finais (despacho nº 2242/RRO/2013, publicado no D.O.C. do dia 27/09/2013 - fl. 296-TCE/MT e fls. 305/316-TCE/MT).

## 12. ANÁLISE DA DEFESA

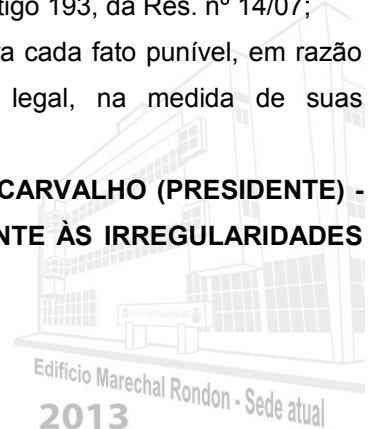
A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu que apenas os apontamentos 1.1 e 9.1 foram sanados, permanecendo os de nº 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 6.2, 6.3, 7.1, 8.1, 10.1, 11.1, 12.1 e 13.1 (fls. 275/294-TCE/MT).

## 13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n. 8.040/2013 (fls. 318/351-TCE/MT), opinando:

- a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade com recomendações, determinações legais e aplicação de multas aos respectivos responsáveis, no que tange às Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, referentes ao exercício de 2012, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. nº 14/07;
- b) pela aplicação de multa, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, na medida de suas responsabilidades:

**AO SR ARIIVALDO JOSE BROCANELLI DE CARVALHO (PRESIDENTE) - PERÍODO DE 1º/01/2012 À 31/12/12 REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS COMO:**





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

– HC03, HB04, HB06, HB10, JB01, JB03, KB10 e SEM CLASSIFICAÇÃO, a teor do que dispõem o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, inciso II, do seu Regimento Interno;

– descumprimento de decisão deste Tribunal Acórdão nº 286/2012 (proc. 16.549-2/2011), de acordo com o art. 75, inciso IV, da LC nº 269/07 c/c os art. 289, inciso III, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010 (KB10);

**À SRª LUCIA AUREA DE SOUZA MACIEL (CONTADORA) - PERÍODO DE 1º/01/2012 À 31/12/12 REFERENTE À IRREGULARIDADE:**

– CB02, a teor do que dispõem o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, inciso II, do seu Regimento Interno;

**AO SR. ROBSON JUNIO ALVES DOS SANTOS (RESPONSÁVEL PELO APLIC E CONTROLADOR INTERNO) PERÍODO DE 1º/01/2012 À 31/12/12 REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES CLASSIFICADAS COMO:**

– MB01 a teor do que dispõem o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, inciso IV, do seu Regimento Interno;

– EB05 conforme art. 75, inciso III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010;

**c)** pela determinação para que o Sr. Ariovaldo José Brocanelli de Carvalho restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios:

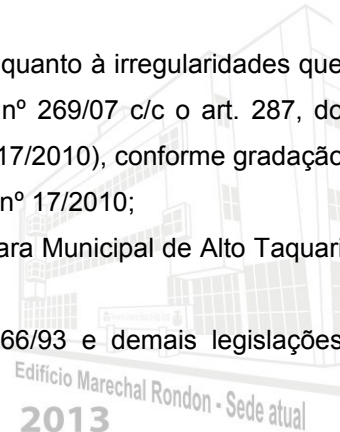
**c.1)** as quantias de R\$ 11.098,40 (onze mil noventa e oito reais e quarenta centavos) e de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil quatrocentos reais), correspondentes aos gastos impróprios referentes ao Contrato nº 03/2010 (Aditivos) e à Empresa Asplam Assessoria e Contabilidade às Entidades Públicas LTDA, respectivamente. ( JB01) (“item 3.2.1 a” e “item 3.2.1 b”);

**c.2)** o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente aos gastos impróprios. (JB01) (“item 3.2.1 c”);

**d)** pela aplicação de multa proporcional ao gestor quanto à irregularidades que causou dano ao erário, com base no 72, da LC nº 269/07 c/c o art. 287, do RITCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010), conforme gradação estabelecida pelo art. 5º, da Resolução Normativa nº 17/2010;

**e)** pela determinação legal à atual gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari para que:

**e.1)** atente às regras específicas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigente;





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Ronaldo Ribeiro de Oliveira  
Telefone: 3613-2901  
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

- e.2)** adote de medidas efetivas para que a Unidade tenha um controle interno eficaz, permitindo e garantindo as informações necessárias para a tomada de decisões, destacando assim os aspectos relevantes correspondentes aos atos de gestão;
- e.3)** tome as devidas providências necessárias no sentido de elidir as recorrentes falhas de natureza contábil;
- e.4)** realize o adequado provimento do cargo público de controlador interno por intermédio de concurso público, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal;
- e.5)** normatize as regras de controle interno sobre gastos telefônicos e implementá-las no prazo de 30 (trinta) dias;
- e.6)** bloqueie interurbanos livres, solicitando à operadora telefônica senha para tais ligações;
- f)** pela recomendação à atual gestão para:
- f.1)** que atente-se quanto às despesas realizadas títulos das matérias publicitárias, gerando encargos indevidos ao erário;
- f.2)** que confira especial zelo e cautela na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, bem como das condições de pagamento, exigindo das empresas contratadas as especificações dos serviços prestados, de forma a garantir a regular liquidação de despesas;
- g)** inclua a irregularidade KB10, em vista das citadas providências adotadas pelo gestor como pontos de controle durante a auditoria das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Alto Taquari, referentes ao exercício de 2013;
- i)** pela advertência à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

